



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.550,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 1.469.391,26
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 62/21:

Aprova as recomendações resultantes da apresentação do Relatório Anual de Actividades do Provedor de Justiça, referente ao ano de 2020.

Resolução n.º 63/21:

Aprova, para adesão da República de Angola, a Convenção para a Resolução de Diferendos decorrentes de contratos de investimentos estrangeiros celebrados entre Estados e Nacionais de outros Estados.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 360/21:

Aprova o Regulamento da Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia e da Feira de Ideias, Invenções, Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 361/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 26 — João Maria Tyiundumbili, sita no Município da Bibala, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 362/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Politécnico Marítimo e Pesqueiro n.º 54 — Hélder Neto, sita no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 31 salas de aulas, 93 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 363/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 3 — Inácio Maseca, sita no Município do Virei, Província do Namibe, com 6 salas de aulas, 18 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 364/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu do Dundo, sita no Município do Chitato, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 365/21:

Cria as Escolas do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominadas Liceu n.º 42 — 4 de Janeiro e Liceu n.º 45 — Serra Van-Dúnm, sitas no Município de Malanje, Província de Malanje, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 366/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Técnico-Profissional denominada Instituto Técnico de Saúde do Moxico, sita no Município do Luena, Província do Moxico, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 367/21:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário Geral denominada Liceu n.º 109, sita no Município do Luchazes, Província do Moxico, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 368/21:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Comandante Kwenha, Escola Primária 4 de Janeiro BG 5.012 — Ganda, Escola Primária Mbango Mbango 2 Antena — Lobito, Escola Primária da Talamajamba — Benguela, Escola Primária Alda Lara — Benguela e Escola Primária Lucrecia Paim — Cubal, sitas nos Municípios de Benguela, Cubal, Ganda e Lobito, Província de Benguela, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 369/21:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária de Hetala, Escola Primária de Tchitoco, Escola Primária de Vandombe II, Escola Primária de Cambandi II, Escola Primária da Cavaloiça, Escola Primária de Katchipatinho, Escola Primária de Apito, Escola Primária de Kamoíça, Escola Primária de Ndungula, Escola Primária de Sondondo, Escola Primária de Lumbili, Escola Primária de Cutembo e Escola Primária da Bolonguela — Chongorói, sitas no Município do Chongorói, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 370/21:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Kaquesse Macau, Escola Primária Hoji-ya-Henda e Escola Primária Nicolau G. Spencer, sitas no Município de Benguela, Província de Benguela, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Feito em Washington, em inglês, francês e espanhol, tendo os 3 (três) textos sido igualmente autenticados num único exemplar, que ficará depositado nos arquivos do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento, que indicou pela sua assinatura abaixo aceita exercer as funções que lhe são confiadas pela presente Convenção.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*. (21-6381-B-AN)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 360/21 de 1 de Setembro

Considerando que, periodicamente, o Departamento Ministerial responsável pela gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação realiza a Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia e a Feira de Ideias, Invenções, Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica;

Havendo a necessidade de se estabelecer normas referentes à organização e realização de cada edição da Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia e da Feira de Ideias, Invenções, Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 221/20, de 27 de Agosto, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia e da Feira de Ideias, Invenções, Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica, anexo ao presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 4 de Agosto de 2021.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA NACIONAL SOBRE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DA FEIRA DE IDEIAS, INVENÇÕES, INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO DE BASE TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as regras gerais de organização e realização da Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia e da Feira de Ideias, Invenções, Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica.

ARTIGO 2.º (Definição)

1. A Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia (CNCT) e a Feira de Ideias, Invenções, Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica (FIEBaT) são fóruns de natureza interdisciplinar e multidisciplinar, organizados conjuntamente como evento para a partilha de conhecimento científico e incentivo à cultura de investigação científica, da inovação e do empreendedorismo de base tecnológica.

2. A Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia e a Feira de Ideias, Invenções, Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica têm carácter bianual, sendo cada edição abreviadamente designada CNCT/FIEBaT.

ARTIGO 3.º (Objectivos gerais)

A Conferência Nacional sobre Ciência e Tecnologia e a Feira de Ideias, Invenções, Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica têm como objectivos:

- a) Divulgar os resultados da investigação científica e tecnológica realizada por docentes e investigadores angolanos, bem como de docentes e investigadores estrangeiros, incentivando à prática da investigação científica para a resolução de problemas, com recurso às melhores práticas;
- b) Expor as iniciativas de transferência de tecnologias e de inovação, de invenção e empreendedorismo desenvolvidas por docentes, investigadores e inventores angolanos e estrangeiros.

ARTIGO 4.º (Objectivos específicos)

Em cada edição da CNCT/FIEBaT são definidos os objectivos específicos de acordo com o lema escolhido para cada evento.

ARTIGO 5.º (Lema)

O lema de cada edição é definido em função do plano anual de ciência e tecnologia e a necessidade de tornar públicos os principais resultados da investigação científica, numa perspectiva de extensão e colaboração com a sociedade, na procura de soluções para os problemas nacionais ou locais.

CAPÍTULO II Organização da CNCT/FIEBaT

ARTIGO 6.º

(Comissões responsáveis pela organização da CNCT/FIEBaT)

1. A organização da CNCT/FIEBaT é da responsabilidade de uma Comissão de Honra e de uma Comissão Organizadora, que integra subcomissões especializadas, nos termos do presente Diploma.

2. A composição das Comissões e Subcomissões é determinada em cada edição por Despacho do Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do presente Diploma.

ARTIGO 7.º

(Comissão de Honra)

1. A Comissão de Honra é composta por até 7 (sete) entidades, indicadas em cada edição.

2. Em regra, fazem parte da Comissão de Honra, as seguintes entidades:

- a) Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) Governador da Província onde o evento ocorre;
- c) Representante da Sociedade Civil;
- d) Responsável do Conselho Regional/Local da Ciência, Tecnologia e Inovação.

3. O Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá convidar outras entidades para integrar a Comissão de Honra da CNCT/FIEBaT.

ARTIGO 8.º

(Comissão organizadora)

1. A Comissão Organizadora é presidida pelo Secretário de Estado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, e integra na sua composição as seguintes entidades do Departamento Ministerial responsável pela gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) Director Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) Director do Gabinete do Ministro;
- c) Secretário Geral;
- d) Director do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional;
- e) Director Nacional do Ensino Superior.

2. A Comissão Organizadora integra, igualmente, representantes de Instituições de Ensino Superior e/ou de Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento, a indicar em cada edição.

3. Para efeitos de distribuição de tarefas, a Comissão Organizadora é constituída pelas seguintes Subcomissões:

- a) Subcomissão Científica;
- b) Subcomissão de Logística e Protocolo;
- c) Subcomissão de Secretariado;
- d) Subcomissão de Comunicação e Divulgação.

4. À Comissão Organizadora compete o seguinte:

- a) Preparar todas as condições necessárias para a planificação, execução e balanço de cada edição da CNCT e da FIEBaT;
- b) Definir o lema;
- c) Estabelecer o número de participantes;
- d) Assegurar o cumprimento das disposições do presente Regulamento;
- e) Exercer as demais competências não definidas para as Subcomissões.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão da Ciência e Tecnologia pode orientar a Comissão Organizadora a realizar outras tarefas consideradas pertinentes para cada edição da CNCT.

ARTIGO 9.º

(Organização das Subcomissões)

1. Cada Subcomissão é integrada por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 7 (sete) membros.

2. A Subcomissão Científica deve integrar docentes do ensino superior e investigadores científicos com currículo científico de mérito reconhecido.

3. A coordenação de cada Subcomissão é a seguinte:

- a) Subcomissão Científica — Director Nacional da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- b) Subcomissão de Logística e Protocolo — Secretário Geral;
- c) Subcomissão de Secretariado — Director do Gabinete do Ministro;
- d) Subcomissão de Comunicação e Divulgação — Director do Gabinete de Tecnologias de Informação e Comunicação Institucional.

ARTIGO 10.º

(Subcomissão Científica)

À Subcomissão Científica compete o seguinte:

- a) Elaborar o programa, incluindo decidir sobre os presidentes das sessões e moderadores das mesas redondas;
- b) Criar júris (revisores) por áreas de conhecimento para a avaliação dos trabalhos submetidos;
- c) Definir os critérios de avaliação dos trabalhos submetidos e das exposições;
- d) Comunicar aos proponentes sobre a aceitação ou não dos trabalhos submetidos e sob que forma (comunicação oral, póster ou exposição);
- e) Comunicar aos autores dos trabalhos aceites as instruções para a apresentação da comunicação oral, póster ou exposição;
- f) Definir e dar a conhecer aos moderadores as normas a observar em cada sessão de trabalhos;
- g) Criar júris específicos para a avaliação dos projectos a serem apresentados por inovadores, inventores e empreendedores.

ARTIGO 11.º
(Subcomissão de Logística e Protocolo)

À Subcomissão de Logística e Protocolo compete o seguinte:

- a) Propor o orçamento da CNCT e da FIEBaT;
- b) Elaborar o modelo de recibo de controlo de pagamento das inscrições;
- c) Colectar os valores das inscrições, registar e apresentar todos os valores à Comissão Organizadora;
- d) Colectar todos os patrocínios, em valores ou não e apresentá-los à Comissão Organizadora;
- e) Proceder ao pagamento das despesas;
- f) Manter a contabilidade (receitas, despesas e saldo) sempre actualizada;
- g) Elaborar e entregar as solicitações de patrocínio assinadas pelo Presidente da Comissão Organizadora;
- h) Preparar as condições decorativas das salas das sessões;
- i) Receber os convidados no aeroporto e alojá-los;
- j) Acompanhar os convidados, sempre que necessário;
- k) Receber e orientar os convidados, bem como os outros participantes, em todas as sessões e para os *coffee-breaks* e almoços;
- l) Controlar a entrega de microfones aos participantes durante o debate das sessões;
- m) Distribuir água aos palestrantes durante as sessões de trabalho;
- n) Preparar o programa cultural para as sessões de abertura e de encerramento.

ARTIGO 12.º
(Subcomissão de Secretariado)

À Subcomissão de Secretariado compete o seguinte:

- a) Receber, apreciar e decidir sobre os pedidos de inscrição para a CNCT e FIEBaT, nos termos do presente Diploma;
- b) Registar as inscrições, devendo constar o nome, idade, condição (docente ou investigador, estudante, curso — ano, instituição a que pertence) e contactos;
- c) Distribuir o material de identificação de cada participante;
- d) Preparar a base de dados de registo dos participantes;
- e) Confeccionar os certificados de participação na CNCT e na FIEBaT.

ARTIGO 13.º
(Subcomissão de Comunicação e Divulgação)

À Subcomissão de Comunicação e Divulgação compete o seguinte:

- a) Preparar o portal da CNCT e FIEBaT, incluindo a plataforma para a inscrição dos participantes e submissão dos resumos dos trabalhos;
- b) Verificar o email da CNCT e FIEBaT para responder às dúvidas, podendo encaminhar as Subcomissões específicas;
- c) Conceber todo o material necessário à divulgação da CNCT e FIEBaT;
- d) Estabelecer contactos com os Meios de Comunicação Social para a divulgação e cobertura dos eventos;
- e) Preparar todo o material de secretariado necessário à realização dos eventos (pastas, programas, livro de resumos e crachás).

CAPÍTULO III
Participantes e Inscrições

ARTIGO 14.º
(Participantes)

1. São participantes da CNCT/FIEBaT:
 - a) Docentes e Investigadores de Instituições de Ensino Superior;
 - b) Investigadores de Instituições de Investigação e Desenvolvimento;
 - c) Inventores/criadores;
 - d) Expositores e outros profissionais interessados;
 - e) Representantes de empresas públicas e privadas.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as condições para participação em cada edição da CNCT/FIEBaT são determinadas pela respectiva Comissão Organizadora.

ARTIGO 15.º
(Direitos dos participantes)

Os participantes da CNCT/FIEBaT têm os seguintes direitos:

- a) Ter acesso ao programa do evento, com a devida antecedência;
- b) Participar de todas as actividades em que estiver inscrito;
- c) Conhecer previamente as condições para participar na exposição;
- d) Visitar a exposição respeitante a cada edição;
- e) Obter os certificados de participação.

ARTIGO 16.º
(Deveres dos participantes)

Os participantes da CNCT/FIEBaT têm os seguintes deveres:

- a) Pagar a taxa de inscrição definida para cada edição;
- b) Pagar 50% da taxa de inscrição, no caso de ser autor ou co-autor de trabalho aceite;

- c) Cumprir e contribuir para o cumprimento das disposições do presente Regulamento;
- d) Respeitar e fazer cumprir os horários de abertura e encerramento dos eventos;
- e) Pugnar pelo bom ambiente e respeito entre todos os participantes;
- f) Respeitar e obedecer qualquer outra orientação exarada pela Comissão Organizadora.

ARTIGO 17.º
(Inscrições)

1. As inscrições para cada evento decorrem durante o período definido pela Comissão Organizadora.

2. O modo e as condições para a inscrição são oportunamente divulgados pela Subcomissão de Comunicação e Divulgação.

3. A Comissão Organizadora reserva-se o direito de aceitar ou não a inscrição, tendo em conta o seu enquadramento nos objectivos dos eventos.

4. A aceitação da inscrição é comunicada ao participante, que deve assumir o compromisso de observar e respeitar todas as disposições do presente Diploma.

ARTIGO 18.º
(Credenciamento)

1. O credenciamento de todos os participantes deve ser feito até 72 horas antes do início da CNCT/FIEBaT, no local a determinar pela Comissão Organizadora.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a título excepcional, por razões operacionais, pode ser autorizado o credenciamento durante os dias de realização da CNCT/FIEBaT.

ARTIGO 19.º
(Anúncio da CNCT/FIEBaT)

1. A CNCT/FIEBaT são anunciadas, pela primeira vez, com antecedência mínima de 12 (doze) meses.

2. O anúncio de cada edição da CNCT/FIEBaT é feito através dos Meios de Comunicação Social e das redes sociais.

3. O anúncio da CNCT/FIEBaT deve conter informação sobre:

- a) A edição do evento;
- b) A data e o local;
- c) O lema do evento;
- d) Plenária de abertura;
- e) Os painéis temáticos;
- f) Plenária de encerramento;
- g) Os participantes e formas de acesso;
- h) Os canais e o valor das taxas de inscrição e submissão de propostas de trabalho;
- i) As condições de credenciamento.

ARTIGO 20.º
(Local da CNCT/FIEBaT)

O local da CNCT/FIEBaT é definido, a cada edição, pela Comissão Organizadora, devendo ser referido no primeiro anúncio da respectiva edição do evento.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 21.º
(Organização da CNCT/FIEBaT a partir de 2023)

1. A partir de 2023, os eventos serão organizados por Instituições de Ensino Superior e Instituições de Investigação e Desenvolvimento, sob a forma de consórcios, com o apoio do Departamento Ministerial responsável pela gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, no mínimo, 4 (quatro) meses antes da realização dos eventos, a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico lança um edital para a apresentação de candidaturas, sob a forma de consórcios de instituições de ensino superior e de investigação e desenvolvimento, para a organização do evento do biénio seguinte.

3. A título excepcional, em 2021, o edital previsto no número anterior será da responsabilidade da Direcção Nacional responsável pela Ciência, Tecnologia e Inovação.

4. O resultado das candidaturas submetidas, referidas no número anterior, é tornado público no dia do encerramento dos eventos.

5. Ao consórcio vencedor cabe a responsabilidade de propor ao Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão da Ciência, Tecnologia e Inovação alterações ao presente Regulamento, designadamente sobre a composição da Comissão Organizadora e sobre os responsáveis pelas Subcomissões, dentre outras.

ARTIGO 22.º
(Regulamentos específicos)

Sem prejuízo do disposto no presente Diploma, sempre que se julgue necessário, o Titular do Departamento Ministerial responsável pela Ciência e Tecnologia pode aprovar regulamento específico para cada edição da CNCT/FIEBaT.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança Sambo*

(21-6824-A-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 361/21
de 1 de Setembro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20,